



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0303/93-6

"Dispõe sobre criação de Cadastro Municipal de Empresas impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a criar um "Cadastro Municipal de Empresas impedidas de contratar com a Administração.

§ 1º - Uma empresa impedida de contratar com qualquer esfera de governo Município, Estado e União estará automaticamente impedida de contratar e participar de licitações no âmbito municipal.

§ 2º - Na eventualidade de alguma empresa reparar seus danos ou cumprir a penalidade à que foi submetida pela esfera de governo que a inabilitou seus dados deverão ser retirados do cadastro Municipal e seus direitos imediatamente restituídos.

Artigo 2º - Fica o Executivo obrigado a informatizar o "Cadastro Municipal de Empresas Impedidas de Contratar com a Administração" tornando disponíveis nos terminais de computador que operam o Sistema de Execução Orçamentária do Município de São Paulo emitindo notas de reserva e notas de empenho as informações do Cadastro em ordem alfabética para que todas as unidades orçamentárias chequem a situação da empresa no cadastro antes de emitirem a seu favor qualquer documento vinculado aos processos licitatórios.

Artigo 3º - O servidor público responsável pela emissão da Nota de Empenho deverá assinar declaração no Processo Administrativo a que a Nota de Empenho está vinculada responsabilizando-se pela consulta prévia ao cadastro onde a empresa favorecida até o momento da emissão da Nota de Empenho não constava.

Artigo 4º - Fica sujeito a responsabilidade funcional o servidor público que omitir-se da consulta prévia ou não advertir o titular da Unidade Orçamentária.

Câmara Municipal de São Paulo

çamentária de que a empresa em questão achar-se inscrita no "Cadastro de Empresas Impedidas de contratar com a Administração.

- Artigo 5º - Nos termos do parágrafo 1º artigo 1º desta Lei os convênios devem envolver a administração direta, indireta e Fundações Públicas vinculadas às esferas municipais, estaduais e federais de atuação do poder público.
- Artigo 6º - Fica o Executivo obrigado a publicar trimestralmente no D.O.M. o "Cadastro Municipal de Empresas Impedidas de Contratar com a Administração.
Sem prejuízo da atualização permanente mencionada no artigo 2º desta Lei.
- § 1º - O Executivo poderá firmar convênios com os governos Federal e Estadual para melhor coleta de dados referentes às empresas impedidas.
- Artigo 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ARSELINO TAPFO
Vereador - PT

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Objetivando impedir que empresas que envolveram-se em ilícitos ao licitar com o poder público federal e estadual continuem contraindo com a prefeitura de São Paulo, a presente Lei propõe a criação de um Cadastro no âmbito da prefeitura onde todas estas empresas estarão cadastradas. Para obter estas informações caberá à prefeitura procurar a União e o Estado e firmar convênios. Desta forma, antes de fechar qualquer transação, as unidades orçamentárias da prefeitura checarão o cadastro e só as concretizarão se a empresa envolvida não estiver no cadastro. É uma espécie de "serviço de proteção ao crédito" criado pelos comerciantes para defenderem-se dos maus pagadores, dentro da prefeitura, onde estarão listados os maus fornecedores do poder público de modo geral. Para dar mais eficácia ao proposto este cadastro já deverá ser informatizado e disponível à todas as unidades orçamentárias da prefeitura.